



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSIBILIDADE E COMODIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

DECRETA.

Art. 1º. Fica garantido, no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES, o direito de acesso facilitado e adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os eventos públicos organizados, apoiados, financiados ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Art. 2º. Os eventos públicos, tais como festas, festivais, apresentações culturais, esportivas ou similares, deverão assegurar:

I – Acesso facilitado: entrada prioritária, com sinalização clara e em local visível, garantindo percursos acessíveis desde a entrada até as áreas internas do evento;

II – Espaços reservados: locais reservados e sinalizados, com capacidade proporcional ao público do evento, para garantir conforto, segurança e visibilidade, inclusive para cadeirantes, acompanhantes e pessoas com mobilidade reduzida;

III – Instalações sanitárias adaptadas: banheiros adaptados, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, em quantidade adequada e de fácil acesso em todos os setores do evento;

IV – Circulação segura: condições de circulação seguras e livres de barreiras arquitetônicas, incluindo pisos táteis para pessoas com deficiência visual, rampas de acesso e corrimãos em locais apropriados.

Art. 3º. Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão adotar medidas de sensibilização e acolhimento, assegurando que as equipes de apoio e segurança sejam capacitadas para atender pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com dignidade, respeito e empatia.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará aos organizadores do evento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às seguintes penalidades, aplicadas de forma cumulativa ou isolada, a critério da fiscalização:

I – Advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para adequação;

II – Multa de 1000 (mil) VRFMCC – Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo-ES por ocorrência, a ser aplicada pelo Município, e no caso de reincidência 10.000 (dez mil) Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo-ES.

III – Cassação do alvará de funcionamento do evento, caso a infração persista após a aplicação da multa.

Art. 5º O Município de Conceição do Castelo, mediante competência definida por norma infralegal, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 28 de agosto de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 10322/2025

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 25/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 28/08/2025 11:55:09

Procedência: Thiago Viana

Assunto: Dispõe sobre a garantia de acessibilidade e comodidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos públicos no município de Conceição do Castelo - ES e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA

REF.: Projeto de Lei nº 025/2025.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no município de Conceição do Castelo, em consonância com a Constituição Federal e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Atualmente, a falta de acessibilidade em eventos públicos é uma barreira que impede a participação plena e a inclusão social de uma parcela significativa da população.

A ausência de rampas, banheiros adaptados, locais reservados e equipes treinadas dificulta o acesso e a permanência dessas pessoas, privando-as de momentos de lazer, cultura e esporte.

Este projeto de lei busca assegurar que a inclusão seja uma realidade em nosso município, exigindo que os organizadores de eventos públicos garantam as condições mínimas de acessibilidade e acolhimento.

A medida não apenas promove a igualdade de oportunidades, mas também fomenta uma sociedade mais justa e solidária, onde todos podem desfrutar dos espaços e atividades públicas com autonomia e segurança.

A proposta é um avanço necessário e urgente para a construção de uma Conceição do Castelo mais acessível e inclusiva para todos os seus cidadãos.

Essa medida busca assegurar a efetividade da lei e incentivar as concessionárias a cumprirem suas obrigações com a seriedade e o comprometimento necessários.

A fiscalização, a cargo da Prefeitura Municipal (Art. 5º), garante a aplicação efetiva das disposições.

Diante do exposto, e considerando os inegáveis benefícios à Pessoa com Deficiência e o bem-estar da população de Conceição do Castelo, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 28 de agosto de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES

Vereador da Câmara Municipal de

Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.